



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3708, DE 22 DE MAIO DE 2007

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4023, de 22 de dezembro de 2009\)](#)

Autoria: José Antonio Marise

~~Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.196 de 30 de janeiro de 2003.~~

O Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2007, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da [Lei Municipal n.º 3.196 de 30 de janeiro de 2003](#), alterado pela Lei Municipal 3.393 de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transigir os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa e ajuizados, em até 60 (sessenta) parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, incluindo multa, juros, correção monetária e demais encargos, com exceção dos honorários advocatícios que ficarão dispensados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Lençóis Paulista, 22 de maio de 2007.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 22 de maio de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO MARISE

Prefeito Municipal

Leandro Orsi Brandi

Diretor Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.